



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 289/2007, de 03 de maio de 2007

**“INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, APROVOU,  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO POPULAR**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação popular.

§ Único: Conselho e Fundo Municipal de Habitação são criados como instrumentos capazes de efetivar a política habitacional, prevista na Lei Orgânica Municipal, de maneira democrática e participativa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de habitação e o Fundo Municipal Popular do Município de Rosário da Limeira serão regulamentados mediante normas instituídas nesta lei, observada a legislação pertinente.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação Popular é um órgão autônomo, integrado à Administração Pública através de vinculação com a Secretaria de Obras Públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo promover a participação da Sociedade Civil na gestão conjunta da política habitacional do Município de Rosário da Limeira.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no art. 4º, a ação de Conselho dar-se-á através da elaboração anual de diretrizes e metas referentes a questão habitacional no Município e da fiscalização das ações municipais sobre as mesmas.

**SEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE HABITAÇÃO POPULAR**

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

- I - Convocar plenária aberta para discussão a respeito da política municipal de habitação;
- II - Elaborar diretrizes e metas a serem apresentadas como sugestões para o Plano Anual de Habitação do município utilizando, como subsídios as diretrizes apresentadas na plenária;
- III - Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Obras Públicas, os planos Anual e Plurianual de Habitação do Município;

CNPJ: 01.618.837/0001-22

---

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - Opinar e dar parecer acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa a política municipal de habitação;

VI - Fiscalizar a gestão econômica dos recursos, bem como, avaliar o resultado e o desempenho das aplicações realizadas.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Habitação caberá elaborar o seu regimento interno.

**SEÇÃO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO POPULAR**

Art. 8º - O Conselho será composto por 09 (nove) membros, entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro será eleito ou indicado com um específico suplente que o subsidiará na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - São representantes da sociedade civil:

I - 03 (três) representantes das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários, que deverão ser eleitos em Assembléia Municipal amplamente convocada para este fim.

II - 01 (um) representante das empresas e profissionais liberais que atuem na área de projeto, produção e comercialização de unidades habitacionais, indicados pelos profissionais liberais e empresas do Município, devidamente convocados para este fim, eleito em assembléia Municipal.

III - (um) membro de entidades sindicais representativas dos trabalhadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º - São representantes do Poder Público Municipal:

I – O (A) Secretário (a) de Administração

II – O (A) Secretário(a) de Desenvolvimento e Assistência Social

III – O (A) Secretário(a) da Fazenda

IV - O (A) Secretário(a) de Obras

Art. 9º - Devidamente constituído, com todos os representantes, em sua primeira mão, através de escrutínio secreto, o Conselho escolherá a sua coordenação:

§ Único: A coordenação do Conselho Municipal de Habitação Popular será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

### **SEÇÃO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

Art. 10º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á com qualquer número para discussões, só podendo deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º - A reunião será convocada por carta individual, mediante recibo protocolado.

Art. 11º - Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidado, desde que indicada, no mínimo por dois conselheiros.

Art. 12º O Conselho poderá ter reuniões extraordinárias convocadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 15º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada serviço público relevante.

Art. 16º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por única vez.

Art. 17º - Perderá o mandato o Conselho que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ Único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal de Habitação Popular declara vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao seu suplente.

Art. 18º - São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes consangüíneos em linha reta e por afinidade até 0 2º grau.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

Art. 19º - O Fundo Municipal de Habitação Popular se constituirá de recursos financeiros, depositados em conta especial, em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Habitação Popular, voltado ao atendimento da necessidade de moradia própria para a população de baixa renda.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - Pelo Presidente do Conselho;

II - Por 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

§ 1º - O quorum para deliberação do Conselho em reuniões extraordinárias seguirá a forma prevista pelo parágrafo primeiro, do artigo décimo, desta lei.

§ 2º - A reunião extraordinária será convocada por carta individual a cada conselheiro, mediante recibo protocolado.

Art. 13º - O Conselho Municipal de habitação estará obrigado a realizar duas plenárias ordinárias anuais, abertas à participação dos municípios, sendo:

I - Uma no segundo trimestre do ano, para elaboração de uma proposta, que será apresentada como sugestão para o orçamento municipal do ano seguinte e para avaliação do plano plurianual;

II - Outra no último trimestre do ano para avaliar os trabalhos do ano em curso e definir as diretrizes e metas do ano posterior.

Art. 14º - para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Conselho Municipal de Habitação serão designados por ato do Secretário Municipal de Administração, servidores e infra-estrutura administrativa da referida secretaria, que se fizerem necessários.

## **SEÇÃO IV**

### **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA DURAÇÃO E PERDA DOS MANDATOS E DOS IMPEDIMENTOS.**

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 20º - O Fundo Municipal de Habitação Popular destina-se a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social que atendam:

I - à população moradora em precárias condições de habitação, como áreas de risco, favelas e habitações coletivas;

II - à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos, desde que não seja proprietário de imóvel.

## **SEÇÃO I**

### **DO GERENCIAMENTO DO FUNDO**

Art. 21º - As políticas de aplicação dos recursos do Fundo serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei, as seguintes:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo.

## **SEÇÃO II**

### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Art. 22º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I - Construção de moradias;

II - Recuperação de unidades habitacionais;

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - Aquisição de área e infra-estrutura para construção de casas populares.

Art. 23º - Receitas do Fundo.

I - Recursos oriundos de taxas municipais referentes à aprovação de projetos de construções, ampliações ou reformas de casas ou prédios.

II - Recursos a receber de programas habitacionais do Governo Estadual ou Federal.

III - Valores de ressarcimento de contrapartida e comercialização de lotes de terreno das famílias beneficiárias.

Art. 24º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área da habitação.

§ Único: O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação às normas de controle interno deste orçamento.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

Art. 25º - As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular se constituem de:

I- Financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais, de interesse social, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Municipal gestor do Fundo ou instituições com ele conveniadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III - Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de habitação;
- IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;
- V - Atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial, decorrentes de calamidades públicas, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 20 da presente Lei.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 26º - O poder Público Municipal fornecerá ao Conselho Municipal de habitação Popular periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao plano de habitação. Para tal obrigado a garantir a divulgação das deliberações e informações solicitadas pelo Conselho, através de instrumentos informativos que se fizerem necessários.

Art. 27º - A Constituição do Conselho Municipal de Habitação far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 28º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 053/98 de 14 de setembro de 1.998, que trata da criação do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 30º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 03 de maio de 2007

  
**CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 01.6110837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257

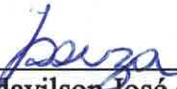


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que a lei nº. 289 de 03 de maio de 2007, que dispõe sobre a Institui e Regulamenta o Conselho Municipal de Habitação, O Fundo Municipal de Habitação e dá Outras Providências esta PUBLICADA ATRAVÉS DE AFIXAÇÃO EM MURAL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, a partir de 04/05/2007 até o dia 08/06/2007.

Rosário da Limeira, 04 de maio de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Adavilson José de Souza  
Tesoureiro

**CNPJ: 01.616.837/0001-22**

**Rua Cônego Américo Duarte, 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.**  
**Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº290/2007, de 03 de maio de 2007

**Dispõe sobre a permuta das áreas que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de parte de um terreno medindo 84,17 m<sup>2</sup> de propriedade do Município de Rosário da Limeira localizado na rua Professora Maria José Pereira – fundos, conforme Registro no Cartório de Imóveis nº 71.704, protocolo 1g, matrícula nº 33.737 fl. 202, de 05 de dezembro de 2006, por dois terrenos de propriedade de Almir José da Silva, localizados na rua Farmacêutico Licínio de Souza Castro, com áreas de 163,88 m<sup>2</sup> e 863,45 m<sup>2</sup>, respectivamente.

Parágrafo único – A presente permuta não importará qualquer compensação monetária entre as partes.

Art.2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 03 de maio de 2007.

  
**Cristovam Gonzaga da Luz**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis, objetivando adquirir determinadas áreas para abertura de rua e futura construção de Centro de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o município optou por realizar permuta com o Senhor Almir José da Silva, proprietário de áreas que se amoldam perfeitamente ao objetivo que se pretende alcançar, justificando-se, portanto, o interesse público na permuta pretendida.

No entanto, por imperativo de ordem legal, necessitará o Poder Executivo de autorização legislativa para ultimar a permuta pretendida, conforme se depreende da análise do art.17 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, ora requeiro aos Nobres Vereadores que aprovelem o projeto de lei em comento, visando dotar o Poder Executivo de mecanismo apto a atingir seu desiderato, qual seja, ultimar a permuta pretendida para realizar a execução de obras de grande importância ao povo Limeirense.

Colocando-me à disposição para elucidar qualquer dúvida porventura existente, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Rosário da Limeira, 13 de abril de 2007.

**Cristovam Gonzaga da Luz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Laudo de Avaliação

À  
Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

Conforme solicitação do Exmo. Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, apresentamos avaliação do terreno urbano com área de 163,88 (cento e sessenta e três metros e oitenta e oito) metros quadrados, de propriedade do Sr. Almir José da Silva, denominado área 1, conforme planta de localização (Projeto para abertura de rua), localizado na rua Projetada, Centro, confrontando os fundos com terreno do Patrimônio Municipal ao lado da Escola Estadual Cônego Américo Duarte.

De acordo com o mercado atual e as Avaliações de Transmissões de Imóveis do Município (ITBI), avaliamos este terreno em R\$ 3.277,60 (três mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente avaliação.

Rosário da Limeira, 10 de maio de 2007.

Miriam Facchini Barbosa  
CREA - MG nº 38585

Nilson Lopes da Silva  
CPF: 751.633.906-78

João Batista Godinho  
CPF: 829.797.906-20

João Batista Vital  
CPF: 605.428.926-20

José Clóvis da Silva  
CPF: 546.179.956-68

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Rua Cônego Américo Duarte, nº 900 – Bairro Vital – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.municipio.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Laudo de Avaliação

À  
Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

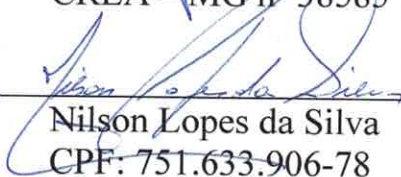
Conforme solicitação do Exmo. Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, apresentamos avaliação do terreno urbano com área de 84,17 (oitenta e quatro e dezessete) metros quadrados, de propriedade do Patrimônio Municipal, denominado área 2, conforme planta de localização (Projeto para abertura de rua), localizado nos fundos da Escola Estadual Cônego Américo Duarte, de um lado confrontando com Almir José da Silva e do outro confrontando com terreno do Patrimônio Municipal.


De acordo com o mercado atual e as Avaliações de Transmissões de Imóveis do Município (ITBI), avaliamos este terreno em R\$ 3.277,60 (três mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).


Por ser expressão da verdade, firmamos a presente avaliação.


Rosário da Limeira, 10 de maio de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Miriam Facchini Barbosa  
CREA – MG nº 38585

  
\_\_\_\_\_  
Nilson Lopes da Silva  
CPF: 751.633.906-78

  
\_\_\_\_\_  
João Batista Godinho  
CPF: 829.797.906-20

  
\_\_\_\_\_  
João Batista Vital  
CPF: 605.438.926-20

  
\_\_\_\_\_  
José Clóvis da Silva  
CPF: 546.179.956-68

CNPJ: 01.616.837/0001-33